



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.271

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **RS 401.971.000,00** (quatrocentos e um milhões e novecentos e setenta e um mil reais) para a Administração Direta e **RS 75.919.000,00** (setenta e cinco milhões e novecentos e dezenove mil reais) para a Administração Indireta, totalizando **RS 477.890.000,00** (quatrocentos e setenta e sete milhões e oitocentos e noventa mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

### 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	137.027.000,00
Receita de Contribuições	11.427.700,00
Receita Patrimonial	1.619.000,00
Receita de Serviços	893.700,00
Transferências Correntes	268.912.941,56
Outras Receitas Correntes	7.026.658,44
(-) Deduções para o FUNDEB	-35.222.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	9.701.000,00
Alienação de Bens	21.000,00
Transferência de Capital	564.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>RS 401.971.000,00</b>

### 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	47.480.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.994.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇ	5.444.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>75.919.000,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

01 - Legislativa	10.315.000,00
02 - Judiciária	300.000,00
04 - Administração	61.083.906,38
06 - Segurança Pública	2.197.291,72
08 - Assistência Social	15.266.083,57
10 - Saúde	119.788.520,38
11 - Trabalho	22.000,00
12 - Educação	101.154.866,95
13 - Cultura	2.332.490,00
15 - Urbanismo	37.394.598,00
16 - Habitação	6.699.550,00
18 - Gestão Ambiental	4.330.647,00
20 - Agricultura	3.315.237,00
23 - Comércio e Serviços	14.500,00
27 - Desporto e Lazer	3.944.309,00
28 - Encargos Especiais	32.812.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 401.971.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	74.439.000,00
28 - Encargos Especiais	1.230.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.919.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 477.890.000,00</b>

## 02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	10.315.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	4.250.382,00
03 - Secretaria de Governo	3.861.322,00
04 - Secretaria de Administração	9.858.235,00
05 - Secretaria de Educação	101.154.866,95
06 - Secretaria de Agricultura	3.315.237,00
07 - Secretaria de Meio Ambiente	4.330.647,00
08 - Secretaria de Assistência Social	15.266.083,57
09 - Secretaria de Mobilidade Urbana	5.975.291,00
10 - Secretaria de Serviços Municipais	21.576.743,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	2.346.990,00
12 - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	3.944.309,00
13 - Secretaria de Negócios Jurídicos	3.071.384,00
15 - Secretaria de Obras e Habitação Popular	18.580.405,00
16 - Secretaria de Saúde	119.788.520,38
17 - Secretaria de Segurança Pública	17.813.586,10
18 - Secretaria de Planejamento Urbano	3.382.100,00
19 - Secretaria de Suprimentos e Qualidade	4.487.545,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	1.044.861,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	725.340,00
22 - Secretaria de Finanças	10.497.652,00
23 - Encargos Gerais do Município	36.384.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 401.971.000,00</b>



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE</b>	<b>75.919.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>75.919.000,00</b>

## **03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	352.503.166,73
Despesas de Capital	48.467.833,27
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 401.971.000,00</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
Despesas Correntes	51.707.500,00
Despesas de Capital	23.961.500,00
Reserva de Contingência	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.919.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 477.890.000,00</b>

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2.021 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2.021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Nos termos da Emenda da Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de autoria da Câmara Municipal de Mogi Mirim, fica incluído à presente Lei Orçamentária o Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, sendo vedadas alterações nas emendas após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. Ficam incluídos os valores do Orçamento Impositivo mencionado no *caput* deste artigo, aos anexos II e III do PPA 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora da Secretaria

Projeto de Lei nº 109/2020  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A101/2020 6221  
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)